PROJETO DE LEI Nº 318/17

Institui a obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os produtos vendidos no Município de Salvador de forma combinada sob a denominação genérica de "cesta básica" deverão conter, além dos itens tradicionais, sacos de lixo nas cores cinza, verde e preto.

Parágrafo Único: Os sacos poderão ser feitos de material plástico petroquímico, biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, e deverão ter capacidade para 50 (cinquenta) litros.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o distribuidor às seguintes penalidades, aplicadas até a cessação da irregularidade:

I - Advertência;

II - Multa de R$ 50,00 (cinquenta reais), multiplicado pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma mesma nota fiscal, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único: O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, inclui dentre as competências municipais, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Logo, não há qualquer óbice em propor medida para inovar o ordenamento jurídico municipal, para tratar do referido tema.

O objetivo do presente Projeto de Lei decorre da necessidade de evitar o lançamento do lixo desordenado em áreas urbanas. Em 2015, o Senado Federal aprovou, por meio da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, Projeto que obriga os municípios brasileiros e o Distrito Federal a estabelecer multas para quem jogar lixo na rua.

Já adotada em algumas cidades, a regra passaria a valer em todo o país. A proposta seguiu para análise da Câmara dos Deputados. O texto (PLS 523/2013) modifica a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) para proibir o descarte irregular de lixo em via pública e para determinar que os municípios e o DF regulamentem a forma correta de descarte.

Na Cidade de Salvador, com uma grande população de baixa renda e carente de alimentos, empresas se mobilizam para entregar cestas básicas de alimentos. Em cada cesta há alimentos não perecíveis de gêneros diversos. Incluir em cada cesta básica sacos de lixo induz no recebedor uma alternativa de fazer a correta destinação do lixo, evitando que o lixo seja jogado nas ruas, e propiciando uma cidade mais limpa. A exigência de sacos próprios nas cestas básicas para o descarte do lixo ajudaria muito a conscientizar e viabilizar para a população o descarte correto do lixo nos locais adequados.

Destarte, a vista do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por objetivar o interesse público geral e o benefício geral da população soteropolitana.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

RICARDO ALMEIDA